

#### PROCESSO TC Nº 06536/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 01833/2019

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência - PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Severina Ayres da Silva

CARGO: Professora de Educação Básica 1

MATRÍCULA: 59.749-0

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA DO ÓBITO: 03/02/2019

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOÃO IZIDORO DA SILVA ATO: Portaria – P – Nº 0000125, publicada no DOE de 22/03/2019.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

## 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

## 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOÃO IZIDORO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severina Ayres da Silva, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 59.749-0, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

jnal FI. 1/1

### Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:58



# **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** PRESIDENTE

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:54



### Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:34



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO